

**Resolução n. 2-CS**, de 01 de fevereiro de 2006, reeditada em 02 de fevereiro de 2022.

## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

O Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento dos Laboratórios de Informática, nos termos seguintes.

### **OBJETIVOS, USUÁRIOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Os Laboratórios de Informática têm o objetivo de proporcionar meios de informação e desenvolvimento do conhecimento científico dos seus usuários, em atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, para:

- I. viabilizar a aplicabilidade de metodologias baseadas em recursos da internet, educação a distância e presencial; e,
- II. disponibilizar recursos para docentes e discentes acessarem a plataforma *Moodle*, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sites de pesquisas acadêmicas, bibliotecas virtuais e sistemas acadêmicos.

**Art. 2º** Os Laboratórios de Informática poderão ser utilizados de forma individual, ou coletiva, para atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão pelos seguintes usuários:

- I. estudantes do Colégio de Aplicação, dos cursos de graduação e pós-graduação, presencial e a distância; e,
- II. Gestor do departamento de Tecnologia da Informação (T.I); Coordenadores de Educação a Distância e de Cursos Presenciais; Docentes; Tutores; e, Auxiliares de T.I.

**Art. 3º** Compete ao Gestor do Departamento de Tecnologia da Informação (T.I):

- I. supervisionar o horário de aula, conforme as solicitações previamente enviadas pelos Coordenadores de curso;
- II. analisar as requisições de instalação de novos *softwares* e recursos nos computadores dos Laboratórios de Informática;
- III. autorizar e solicitar aos Auxiliares de T.I. a instalação dos *softwares* quando a requisição for deferida; e,
- IV. atender às demandas extraordinárias consideradas as limitações de horários, espaços e recursos.

**Art. 4º** Compete aos Docentes e Tutores:

- I. orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos;
- II. solicitar os materiais e instalação de programas necessários à condução de seus trabalhos ao Gestor do Departamento de T.I, com antecedência de 15 dias;
- III. preparar antecipadamente as aulas coletivas a serem ministradas nos Laboratórios de Informática e verificar a compatibilidade dos equipamentos às necessidades previstas; e,
- IV. orientar a instalação e a utilização dos *softwares* e equipamentos.

## IDENTIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 5º** Os Laboratórios de Informática são identificados como:

I. Laboratórios de Informática I; II; e, III.

## FUNCIONAMENTO, ACESSO E NORMAS DE UTILIZAÇÃO

**Art. 6º** Os Laboratórios de Informática funcionam de segunda a sexta-feira, das 7h às 21h50; e, sábado, das 8h às 12h, com de intervalos para almoço e limpeza.

**Art. 7º** Em casos extraordinários, a utilização dos Laboratórios de informática só será permitida fora dos horários de aulas regulares, quando autorizado pelos coordenadores de curso ou Pró-Reitorias, mediante agendamento por meio do e-mail: [labinfo@unifan.edu.br](mailto:labinfo@unifan.edu.br).

**Art. 8º** Ao fazer uso dos equipamentos, o discente deve:

- I. verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- II. reportar ao professor responsável ou aos auxiliares de T.I. caso constate alguma irregularidade;
- III. manter silêncio;
- IV. preservar a limpeza do ambiente;
- V. desligar os computadores após sua utilização; e,
- VI. zelar pela integridade e quantidade dos equipamentos disponíveis.

**Art. 9º** É expressamente proibido aos discentes:

- I. utilizar o equipamento com o intuito de alterar, mudar de posição, retirar do local de origem ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- II. causar danos e violar os lacres dos computadores e equipamentos;
- III. instalar e desinstalar *softwares*, acessar a salas de *chats*, sites pornográficos e jogos, sem a orientação do professor responsável ou auxiliares de T.I.;
- IV. gravar, reproduzir ou utilizar quaisquer programas sem a autorização por escrito da Gerência dos Laboratórios de Informática.
- V. fumar, comer ou beber no recinto;
- VI. criar ou utilizar programas que tenham como objetivo obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- VII. trocar de periféricos (mouses, teclados) ou equipamentos de lugar;
- VIII. desligar computadores da tomada ou disjuntores;
- IX. trazer equipamentos particulares para utilização nos Laboratórios de Informática, salvo dispositivos de projeção de imagens ou dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pen drives e cartões Micro SD; e,
- X. utilizar os equipamentos para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade adversa às atividades acadêmicas.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Todos os arquivos salvos nos computadores durante as atividades deverão ser, se necessário, copiados em tempo, visto que os arquivos serão automaticamente apagados após o desligamento das máquinas.

**Art. 11** O descumprimento de qualquer artigo deste Regulamento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

**Art. 12** Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador dos Laboratórios e Coordenadores de cursos presenciais e de Educação a Distância, para homologação do Conselho Superior.

**Art. 13** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

**PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO**  
Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser